



ATA DA REUNIÃO DA CONGREGAÇÃO DA
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA BAHIA, REALIZADA NO DIA 04 DE
NOVEMBRO DE 2011.

Às dez horas do dia quatro do mês de novembro do ano de dois mil e onze, no Gabinete do Diretor, reuniu-se a Congregação da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia sob a presidência do professor Celso Luiz Braga de Castro, Diretor da Faculdade, e as presenças dos seguintes membros, que assinaram no Livro de Presenças: professores Antonio Sá da Silva, Cynthia de Araújo Lima Lopes, Edilton Meireles de Oliveira Santos, João Carlos Macêdo Monteiro, Johnson Barbosa Nogueira, na qualidade de decano, e Mário Jorge Philocréon de Castro Lima; os representantes estudantis: mestrando Paulo Roberto Sampaio Santiago; acadêmicos Gabriel Ferreira da Fonseca e Luã Lessa Souza; e representante técnico administrativo Valnei Roberto Souza Silva. JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA: Foi registrada a justificativa de ausência apresentada pelo professor Paulo Roberto Lyrio Pimenta. Iniciando a segunda parte da reunião, para apreciação de recursos administrativos interpostos por candidatos ao resultado do Concurso ao Magistério Superior, Classe de Professor Assistente, Nível 1, da matéria Direito Penal, realizado nesta Faculdade de Direito, e homologação do Relatório Final da Comissão Julgadora da respectiva matéria, do Departamento de Direito Público, o presidente solicitou ao professor Edilton Meireles de Oliveira Santos para proceder à apresentação dos relatórios dos processos que lhe foram distribuídos, o que foi feito, conforme segue: 1) **Proc. n. 23066.036596/11-15 Recurso da candidata Andremara dos Santos.** O Relator fez uma leitura sobre os itens mencionados pela candidata, rejeitando o recurso na Prova Escrita, sendo acompanhado, por unanimidade, pelos demais membros da Congregação. Na questão dos Títulos, a candidata aponta de forma genérica seus títulos e após análise negou provimento ao recurso, sendo acompanhado, por unanimidade, pelos demais membros da Congregação. 2) **Proc. n. 23066.036602/11-16 Recurso da candidata Juliana Pinheiro Damasceno e Santos.** O Relator, analisando a documentação específica, confrontando-a com o Barema utilizado no Concurso para pontuação de Títulos, votou pelo não provimento total ao recurso, considerando: 1) Títulos Acadêmicos. O Relator entende que, nesta questão, o recurso não pode prosperar porque, pela documentação apresentada, a recorrente sequer comprovou que os cursos por ela apontados são de aperfeiçoamento ou outro nível equivalente; que os documentos atestam que a recorrente concluiu o curso denominado "SAT-MINISTÉRIO PÚBLICO E MAGISTRATURA ESTADUAL-ESPECÍFICO COMPLEMENTAR", ministrado pelo Complexo Educacional Damásio de Jesus; o curso denominado "AGU - 2007 - 180 HORAS"; e, por fim, o curso "CARREIRA JURÍDICA 2008 - 360 HORAS". Lembra, ainda, o Relator, que tais cursos (de aperfeiçoamento, atualização ou extensão universitária) são considerados cursos de pós-graduação *lato sensu*. Em apreciação, por unanimidade, a Congregação negou provimento ao recurso para aproveitamento do Curso promovido pelo Complexo Educacional Damásio de Jesus; ao recurso para aproveitamento do Curso denominado "AGU - 2007 - 180 HORAS"; e ao recurso para aproveitamento do curso "CARREIRA JURÍDICA 2008 - 360 HORAS". 2) Bolsa de estudo e de pesquisa conferidas por instituições de formação de recursos humanos e de fomento à pesquisa, bem como de intercâmbio cultural de alto nível. O Relator leu que a recorrente aduz que a banca desconsiderou a bolsa de estudo que lhe foi assegurada "para realização de pesquisa no Curso de Especialização de Direito do Estado 2066.1 (turma 2) promovido pelo Programa

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia”, coordenado pelos Doutores Celso Castro e Flávia Piovesan. O Relator declara que mais uma vez o recurso não prospera, porque consta da documentação acostada apenas uma declaração emitida pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia certificando que a recorrente cursou, na qualidade de “bolsista”, “a especialização em Direito do Estado 2066.1 T02”. Que a pontuação assegurada no Barema, no entanto, refere-se à “bolsa de estudo de pesquisa”, e que a recorrente não fez prova de que se tratava de bolsa destinada a pesquisa, motivo pelo qual vota pela rejeição do recurso, neste ponto. Em apreciação, por unanimidade, a Congregação aprovou o voto do Relator, negando provimento ao recurso da candidata. 3) Títulos Científicos, Artísticos e Literários. Trabalhos escritos apresentados em reuniões científicas e/ou em congressos internacionais e nacionais, com publicação em anais. O Relator informa que a recorrente alega que não foi considerado seu trabalho escrito apresentado em reunião científica com publicação em anais, argumentando que comprovou que participou e apresentou trabalho no XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI, tendo sido publicado o artigo escrito. O Relator diz que, *in casu*, a recorrente não tem razão em seu recurso, já que não há prova de que seu trabalho foi publicado em anais. Há prova, sim, de que o referido trabalho foi selecionado por uma comissão, mas sem prova de sua publicação em anais. Ressalta, ainda, que, ainda que se tenha prova de que a recorrente apresentou oralmente seu trabalho durante a reunião científica acima mencionada, não se tem a comprovação de sua publicação em anais, motivo pelo qual descabe prover o recurso neste ponto. Em apreciação, vencido o voto do Relator, a Congregação deu provimento ao recurso da candidata, para lhe conferir 1 (hum) ponto no item Títulos Científicos, Artísticos e Literários – subitem Trabalhos escritos apresentados em reuniões científicas e/ou congressos internacionais e nacionais, com publicação em anais. 4) Títulos Profissionais. O Relator votou, também, pelo improvimento do pedido de aproveitamento do título profissional relativo à filiação à associação CONPEDI, já que não foi comprovado que a recorrente seja associada à referida entidade como membro efetivo. Em apreciação, por maioria, negou-se provimento ao recurso da candidata quanto ao item Títulos Profissionais. Em consequência da decisão da Congregação, do acréscimo de mais 0,1 (1 + 10) ponto, o resultado final da Prova de Títulos da candidata **Juliana Pinheiro Damasceno e Santos** passou de 3,92 (três vírgula noventa e dois) para 4,02 (quatro vírgula zero dois). 3) Proc. n. 23066.036595/11-44 Recurso da candidata **Alessandra Rapassi Mascarenhas Prado**. O Relator fez uma leitura sobre os itens mencionados pela candidata, examinando o recurso seguindo a ordem deduzida pela recorrente e nomenclatura adotada no Barema. 1) Títulos Didáticos: A recorrente destaca que a contagem total dos seus títulos didáticos registra o valor de 11,70, mas a soma dos pontos dos subitens perfaz o total de 12,75, e, além disso, houve a contagem de um título de valor 0,5 que foi anotado 0,25. O Relator deu provimento à correção desses erros materiais resultando na revisão da soma desses itens de 11,70 para 13,00 pontos. Em apreciação, a Congregação decidiu, por unanimidade, que fosse corrigido o erro material, acrescentando ao item Títulos Didáticos da candidata Alessandra Rapassi Mascarenhas Prado mais 1,30 (hum vírgula trinta) pontos. 2) Títulos Acadêmicos: a) o Relator deu provimento total ao requerimento de 1,0 ponto para o subitem Monitoria e bolsas oficiais de iniciação científica; b) deu provimento parcial de 2,0 pontos ao subitem Bolsas de estudos e de pesquisa conferidas por instituições de formação de recursos humanos e fomento à pesquisa; c) desconsiderou os extratos demonstrativos da condição de bolsista da CNPq. Em apreciação, a Congregação decidiu pelo acréscimo de mais 7,0 (sete) pontos à candidata Alessandra

Gabriel Formoso



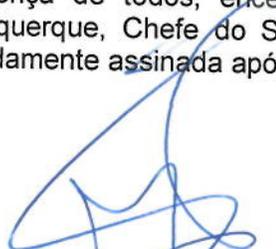
Rapassi Mascarenhas Prado no item Títulos Acadêmicos, subitem Monitoria e bolsas oficiais de iniciação científica. 3) Títulos Científicos, Artísticos e Literários: a) o Relator deu provimento ao requerimento para atribuir 1,0 ponto para o subitem Capítulo de livro publicado em editora com conselho editorial, o que foi unanimemente aprovado pela Congregação; b) deu provimento parcial para atribuir 1,0 ponto para o subitem Trabalhos escritos apresentados em reuniões científicas, desconsiderando os demais trabalhos indicados porque realizados em co-autoria, o que foi unanimemente aprovado pela Congregação; c) negou provimento para o subitem Resumo publicado de trabalho apresentado em evento técnico-científico, no que foi voto vencido pela Congregação, que deu provimento ao pedido; d) deu provimento ao requerimento de 0,5 ponto para o subitem Tradução de artigo publicado por editora com conselho editorial. Em apreciação, a Congregação, por maioria, decidiu pelo acréscimo de **mais 3,5 (três vírgula cinco) pontos** à candidata Alessandra Rapassi Mascarenhas Prado no item Títulos Científicos, Artísticos e Literários. 4) Títulos Didáticos: o Relator negou provimento ao requerimento da recorrente porque a Comissão Julgadora aproveitou os comprovantes aptos e os demais documentos não comprovam a efetiva orientação e o período que perdurou. Em apreciação, a Congregação, à unanimidade, aprovou o voto do Relator, negando provimento ao recurso da candidata Alessandra Rapassi Mascarenhas Prado no item Títulos Didáticos. 5) Títulos Administrativos: o Relator negou provimento ao requerimento da recorrente para este item, porque o título informado não se ajusta à descrição do enunciado no Barema e a coordenação exercida não está acompanhada de atividade formal de chefia. Em apreciação, por unanimidade, a Congregação aprovou o voto do Relator, negando provimento ao recurso da candidata Alessandra Rapassi Mascarenhas Prado no item Títulos Administrativos. 6) Títulos Profissionais: o Relator negou provimento ao requerimento da recorrente não aceitando o atestado do IBCCrim e considerando não comprovada a sua condição de associada à APPCP. Em apreciação, por unanimidade, a Congregação decidiu não considerar o atestado do IBCCrim, negando provimento ao recurso no item Títulos Profissionais. Em consequência da decisão da Congregação, do acréscimo de mais 1,18 (11,80 ÷ 10) pontos, o resultado final da Prova de Títulos da candidata Alessandra Rapassi Mascarenhas Prado passou de 5,62 (cinco vírgula sessenta e dois) para 6,80 (seis vírgula oitenta). A seguir, o presidente solicitou ao professor Mário Jorge Philocréon de Castro Lima para proceder à apresentação dos relatórios dos processos que lhe foram distribuídos, o que foi feito, conforme segue: 1) **Proc. n. 23066.036599/11-03 Recurso interposto pelo candidato Antonio Osvaldo Scarpa**, na seguinte ordem: Prova de Títulos. No item Títulos Acadêmicos após análise o Relator nega provimento por falta de verificação de aprendizado na documentação apresentada. No item Títulos de Artigos Literários nega provimento ao requerido ante ausência de comprovação de juntada de documentos na petição de recurso que comprova a alegação. Em apreciação, o parecer do Relator foi aprovado, por unanimidade, negando provimento ao requerido. No item Publicação de Periódicos Especializados na Área do Concurso nega provimento ao requerido por ausência de Conselho Editorial e a inexistência de periódico especializado. Em apreciação, o parecer do Relator foi aprovado, por unanimidade, negando provimento ao requerido. No item Títulos Didáticos não se conhece recurso por o requerente ter obtido pontuação máxima nesse item. No item Títulos Administrativos não ocorreu demanda. No item Títulos Profissionais o relator não considerou o cargo de Diretor do Foro como cargo acadêmico, científico e profissional. O professor Celso Luiz Braga de Castro disse entender ser o cargo de Diretor de Foro privativo de Juiz Federal, e, portanto, o seu voto é pelo



provimento, no que foi seguido pela professora Cynthia de Araújo Lima Lopes. Em votação, por maioria, vencidos os professores Celso Luiz Braga de Castro e Cynthia de Araújo Lima Lopes, foi negado provimento ao pedido. No item Atividade Privativa de Bacharel em Direito, deu provimento ao requerido com o acréscimo de 3 (três) pontos além dos 2 (dois) pontos que havia obtido, totalizando 5 (cinco) pontos nesse item. No recurso sobre a Prova Escrita e defesa de Memorial, nega provimento ao requerido porque a análise de ambos ocorre no âmbito de julgamento subjetivo dos membros da Comissão Julgadora, não devendo ser substituído pelo julgamento de outros membros do colegiado da Congregação. Em apreciação, o parecer do Relator foi aprovado, por unanimidade. Como resultado, por maioria, foi dado provimento parcial ao recurso, para que seja acrescido à Prova de Títulos do candidato Antonio Oswaldo Scarpa mais 3,0 (três) pontos. Em consequência da decisão da Congregação, do acréscimo de mais 0,30 (3,00 ÷ 10) pontos, o resultado final da Prova de Títulos do candidato Antonio Oswaldo Scarpa passou de 2,12 (dois vírgula doze) para 2,42 (dois vírgula quarenta e dois). 2) Proc. n. 23066.036603/11-71 Recurso do candidato Urbano Felix Pugliese do Bomfim. O Relator fez a leitura do recurso do candidato, e, em seguida, do seu relatório, como segue: 1) Títulos Acadêmicos: o Relator negou provimento ao requerido desconsiderando o aproveitamento do Histórico Escolar do curso de Pedagogia. Em apreciação, por maioria, a Congregação aprovou o voto do Relator, negando provimento ao recurso do candidato Urbano Felix Pugliese do Bomfim no item Títulos Acadêmicos. 2) Títulos Científicos, Artísticos e Literários: o Relator negou provimento ao requerido porque o arrazoado do requerente se desenvolve de modo genérico e não objetivo, no que diz respeito a quais títulos são aproveitáveis e para quais subitens. Em apreciação, por unanimidade, a Congregação aprovou o voto do relator, negando provimento ao recurso do candidato Urbano Felix Pugliese do Bomfim no item Títulos Científicos, Artísticos e Literários. 3) Títulos Administrativos: o Relator negou provimento ao requerido porque o único título mencionado não atesta investidura formal na função, não indica a posição funcional da mesma e não menciona a atividade de assessoramento. Em apreciação, por unanimidade, a Congregação negou provimento ao recurso do candidato Urbano Felix Pugliese do Bomfim no item Títulos Administrativos. 4) Títulos Profissionais: o Relator deu provimento parcial ao requerido pelo recorrente, para lhe atribuir mais 2,0 pontos, referentes ao exercício de advocacia profissional.. Em apreciação, a Congregação, por unanimidade, aprovou o voto do Relator dando provimento ao recurso, atribuindo ao candidato Urbano Felix Pugliese do Bomfim mais 2,0 (dois) pontos no item Títulos Profissionais. Em consequência da decisão da Congregação, do acréscimo de mais 0,20 (2,00 ÷ 10) pontos, o resultado final da Prova de Títulos do candidato Urbano Felix Pugliese do Bomfim passou de 3,57 (três vírgula cinquenta e sete) para 3,77 (três vírgula setenta e sete). Após, o presidente da Congregação solicitou ao professor Edilton Meireles de Oliveira Santos que apresentasse os seus relatórios dos Recursos Adesivos, que lhe foram designados, ocasião em que houve pronunciamento contrário à aceitação desses. Em consequência, o presidente pôs a matéria em votação, obtendo-se, por maioria, aprovação para a aceitação de recursos adesivos. A seguir, o professor Edilton Meireles de Oliveira Santos apresentou os relatórios dos recursos adesivos dos seguintes candidatos: 1) candidata **Thais Bandeira Oliveira Passos**, negando provimento ao recurso. Em apreciação, por unanimidade, a Congregação aprovou o voto do Relator, negando provimento ao recurso. 2) candidato **Fábio Roque da Silva Araújo**, negando provimento ao recurso. Em apreciação, por unanimidade, a Congregação aprovou o voto do Relator, negando provimento ao recurso. 3) candidata **Daniela Carvalho Portugal**,

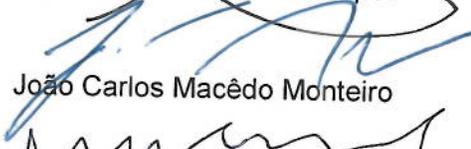
dando provimento parcial ao recurso, para conferir à recorrente mais 2 (dois) pontos na sua prova de títulos, referentes à bolsa de pesquisa desenvolvida durante o curso de Mestrado em Direito Público desenvolvida nesta Faculdade. Em apreciação, por maioria, vencidos os votos dos professores Edilton Meireles de Oliveira Santos e Celso Luiz Braga de Castro, a Congregação negou provimento ao recurso, considerando não haver provas de que a candidata concluiu a pesquisa. Em face das decisões da Congregação, homologou-se o Resultado Final do Concurso ao Magistério Superior, Classe de Professor Assistente, da matéria Direito Penal, na forma aqui registrada: 1º lugar – Alessandra Rapassi Mascarenhas Prado; 2º lugar – Fábio Roque da Silva Araújo; 3º lugar – Juliana Pinheiro Damasceno e Santos; 4º lugar – Thais Bandeira Oliveira Passos; 5º lugar – Daniela Carvalho Portugal; 6º lugar – Urbano Felix Pugliese do Bomfim; 7º lugar – Andremara dos Santos, indicando os candidatos Alessandra Rapassi Mascarenhas Prado, Fábio Roque da Silva Araújo e Juliana Pinheiro Damasceno e Santos, para preenchimento das três (03) vagas de Professor Assistente, da matéria Direito Penal (Edital 06/2010). Nada mais havendo a tratar, o presidente, agradecendo a presença de todos, encerrou a sessão, da qual eu, Ramanita Martins Damasceno Albuquerque, Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, lavrei a presente ata, a ser devidamente assinada após sua aprovação. Salvador, 04 de novembro de 2011. -//


Celso Luiz Braga de Castro

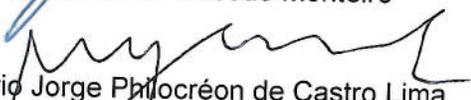

Antonio Sá da Silva


Cynthia de Araújo Lima Lopes

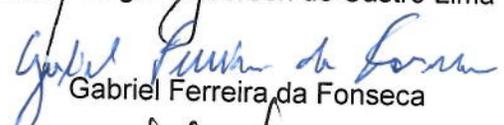

Edilton Meireles de Oliveira Santos


João Carlos Macêdo Monteiro


Johnson Barbosa Nogueira


Mário Jorge Philocréon de Castro Lima


Paulo Roberto Sampaio Santiago


Gabriel Ferreira da Fonseca


Luã Lessa Souza


Valnei Roberto de Souza Silva